



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC

**REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2022
REGISTRO DE PREÇOS**

A empresa CPV Engenharia e Projetos LTDA, situada à Avenida Lisboa, 212, Sala 04, Itoupava Norte, Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 33.444.048/0001-48, vem respeitosamente à vossa presença, com fundamento na Lei nº 8666/93, apresentar:

Com base no edital e no termo de referência, solicitamos esclarecimentos acerca dos seguintes itens:

6.5 – Qualificação Técnica:

6.5.1 – Pelo menos um (1) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante possui experiência e ateste a realização com qualidade dos serviços executados, para cada item que a licitante oferecer proposta dentre os itens deste edital, podendo ser juntado diversos atestados para comprovar a capacidade de diversos itens.

6.5.2 – Comprovação de estar a empresa e o engenheiro técnico responsável pela mesma devidamente registrados no órgão profissional competente – CREA ou CAU, para os itens de engenharia.

6.5.3 – Comprovação de registro junto ao Cadastro Nacional de Avaliadores de Imóveis – CNAI, para o item referente a avaliação imobiliária.

6.5.4 -Comprovação de licitante de possuir em seu quadro permanente, por meio de Carteira de Trabalho, Contrato de Trabalho, Contrato de natureza civil com trabalhador autônomo ou Contrato Social, até a data prevista para abertura do certame, profissional habilitado para o item ao qual a licitante está oferecendo proposta;

6.5.5 – Declaração subscrita pelo profissional contratado, assumindo a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução contratual.

Observação:

- a) Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que terá sua validade confirmada pela pregoeira e equipe de apoio.
- b) As certidões negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante.

Trecho acima retirado do próprio edital.



Acerca do referido item:

- 1) Considerou-se entre os itens solicitados para qualificação técnica da licitante, apenas o Atestado de Capacidade Técnica, quanto a isso, observamos que os Atestados de Capacidade Técnica devem ser parte integrante da Certidão de Acervo Técnico, que é o documento comprobatório da qualificação técnica profissional emitido pela entidade profissional competente.

Tendo em vista o fato descrito no item 1, destacamos o trecho da Lei 8.666/93 que cita os documentos relativos à qualificação técnica, tratando deste item:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;



Conforme transcrito da Lei 8.666/93:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes**, limitadas as exigências a:

Elencamos em negrito o que diz respeito ao registro dos atestados, que é o documento que comprova a aptidão técnica para realização do serviço, na entidade profissional competente, no caso, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

DO ESCLARECIMENTO SOLICITADO:

Assim, ante o exposto, requer seja prestado o esclarecimento acerca da qualificação técnica exigida no edital não seguir os preceitos da Lei 8666/93, solicitando apenas o Atestado de Capacidade Técnica **SEM** o devido registro na entidade profissional competente, conforme exigido pela referida Lei.

Não existe a necessidade de apresentar os Atestados de Capacidade Técnica devidamente registrado na entidade profissional competente?

Reforça-se que o pedido de esclarecimento acima elencado tem como principal objetivo obter, de forma clara, objetiva e exata, as informações de maneira que possam excluir quaisquer subjetividades e ruídos no entendimento do licitante, sustentando desta maneira, os princípios básicos da licitação.

Nestes termos, pede esclarecimento.

Blumenau, 25 de março de 2022

Matheus Cristhian de Oliveira Biegging
CPF: 090.795.209-77
Sócio Administrador
CPV Engenharia e Projetos LTDA